



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 445/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que a Portaria n.º 89-A/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2017, saiu com inexatidões, que mediante declaração da entidade emitente se retificam.

1 — Assim, no anexo I, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê:

«*e*) Ter produzido ou coproduzido, pelo menos, uma obra cinematográfica de longa-metragem que tenha tido estreia comercial em salas de cinema ou tenha tido exibição pública num festival internacional de cinema, nos 48 meses anteriores à submissão do requerimento de reconhecimento, comprovando-se a condição de produtor ou coprodutor pelos contratos existentes e pelas menções no genérico das obras consideradas para efeito da verificação do cumprimento do presente número.»

deve ler-se:

«*e*) Ter produzido ou coproduzido, pelo menos, uma obra cinematográfica de longa-metragem que tenha tido estreia comercial em salas de cinema ou tenha tido exibição pública num festival internacional de cinema, nos 48 meses anteriores à submissão do requerimento de reconhecimento, comprovando-se a condição de produtor ou coprodutor pelos contratos existentes e pelas menções no genérico das obras consideradas para efeito da verificação do cumprimento do presente número, sendo que no caso de projetos de obras cinematográficas de animação, ter produzido ou coproduzido, pelo menos, uma curta-metragem de animação, de duração não inferior a 5 minutos, que tenha tido estreia comercial em salas de cinema ou tenha tido exibição pública num festival de cinema internacional nos 48 meses anteriores à submissão do requerimento de reconhecimento.»

2 — No anexo II, na grelha de avaliação do valor cultural e cinematográfico dos projetos, SECÇÃO C: PROMOÇÃO DOS RECURSOS LOCAIS, onde se lê:

«Pontuação para majoração (A1 + número de pontos acima do mínimo de 14 pontos no subtotal das secções A1 + B e C)»

deve ler-se:

«Pontuação para majoração (A2 + número de pontos acima do mínimo de 14 pontos no subtotal das secções A1 + B e C)»

16 de junho de 2017. — O Secretário-Geral, *David Xavier*.

310575947

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias
Locais e Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 5947/2017

Considerando que:

a) O Programa do XXI Governo Constitucional e as Grandes Opções do Plano preveem a descentralização e a capacitação dos municípios em matérias relacionadas com o transporte público de passageiros;

b) O Plano Nacional de Reformas define como reforma para a mobilidade sustentável um novo modelo de organização, atribuindo um papel relevante às autarquias locais no planeamento e gestão das redes e serviços de transportes;

c) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), prevê a

descentralização das funções de autoridade de transporte para os municípios e entidades intermunicipais, bem como a contratualização das redes de transporte público de passageiros e que esta deverá ocorrer até dezembro de 2019 ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, alterado pelo Regulamento (EU) 2016/2338, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016;

d) O artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, prevê que cabe ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), apoiar as autoridades de transportes na execução do regime estabelecido pelo RJSPTP;

e) O IMT, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, tem como missão, entre outras, apoiar o Governo na implementação e avaliação de políticas para os sectores da mobilidade e transportes terrestres, bem como colaborar na conceção e desenho de contratos de fornecimento de serviços públicos, na definição dos princípios gerais para a caracterização das situações em que se justifica a previsão ou imposição de obrigações de serviço público (OSP) e na contratualização de serviço de transporte público de passageiros, no quadro da legislação nacional e europeia aplicável;

f) A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) tem, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, como atribuições, entre outras, emitir pareceres, recomendações, instruções ou regulamentos sobre matérias dos setores regulados, designadamente, sobre a conceção, desenho e alteração dos contratos de fornecimento de serviços públicos nos setores regulados e ainda monitorizar e acompanhar as atividades dos Ecossistemas da Mobilidade e dos Transportes;

g) A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local e ao reforço da cooperação entre esta e a administração central;

h) A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tem como fins a troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus membros e a representação dos seus membros perante as organizações nacionais;

i) As Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto são, por via da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e da Lei n.º 75/2013, de 9 de setembro, autoridades de transporte nas áreas metropolitanas, concentrando estas áreas uma grande parte das redes e procura de transporte público a nível nacional;

j) Avaliada a situação à data presente, constata-se a importância de as autoridades competentes avançarem na concretização das ações necessárias à concretização do planeamento e contratualização das redes de transporte público de passageiros a nível nacional, tomando partido nas inovações regulatórias existentes e melhores práticas;

Nestes termos, ao abrigo da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se:

1 — A criação de um Grupo de Trabalho para a Capacitação das Autoridades de Transporte (GTAT).

2 — O GTAT tem por missão capacitar tecnicamente as autoridades de transporte interessadas, com vista à contratualização até dezembro de 2019 das redes e serviços de transporte coletivo rodoviário público de passageiros a nível nacional, tomando partido das melhores práticas de aplicação da regulamentação vigente com vista à maximização do interesse público e do serviço às populações.

3 — Em concreto, o GTAT é responsável pela organização de um conjunto de ações de formação anuais a nível nacional, pela preparação de um pacote de documentos técnicos de suporte, incluindo minutas tipo de contratualização ou autorização de serviços de transporte, pela construção e manutenção de um sítio na Internet com toda a informação relevante para o público interessado nos objetivos do GTAT e pelo apoio técnico e pontual às autoridades de transporte que dele necessitem.

4 — O GTAT tem a seguinte composição:

a) Dois representantes do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.), um dos quais assume o papel de coordenador do GTAT e preside às reuniões;

b) Um ou dois representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

c) Um ou dois representantes da Área Metropolitana de Lisboa (AML);

d) Um ou dois representantes da Área Metropolitana do Porto (AMP);

e) Um ou dois representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);

f) Um ou dois representantes da Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT), como observadores.

5 — O GTAT deverá preparar no prazo de 45 dias, após a nomeação dos representantes daquelas entidades, um Plano de Trabalhos para o período 2017-2019, a submeter para aprovação ao Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente (SEAA).

6 — O GTAT deverá submeter ao SEAA Relatórios de Progresso da execução do Plano de Trabalhos, com uma periodicidade semestral.

7 — O apoio logístico ao GTAT será disponibilizado pelo IMT, I. P.

8 — Para o desenvolvimento do Plano de Atividades, o GTAT disporá de uma verba anual de até 75 mil euros, com origem no Fundo do Serviço Público de Transportes, aplicando-se as respetivas regras de acesso.

9 — A verba prevista no número anterior pode ser revista por Despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente.

10 — Sempre que devidamente justificado, e dentro do enquadramento legal aplicável, o coordenador do GTAT pode contratar serviços externos no âmbito das atividades previstas no Plano de Trabalhos.

11 — A participação no GTAT não confere o direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelos organismos e entidades a que pertencem os membros da mesma, nos termos da legislação aplicável.

12 — O GTAT inicia as suas atividades com a publicação do presente despacho, terminando as suas funções no dia 31 de dezembro de 2019.

13 — O presente despacho entra em vigor e produz efeitos no dia da sua assinatura.

7 de junho de 2017. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 12 de junho de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.
310570932

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7613/2017

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15/04, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01/07/17 serão adotadas as taxas de câmbio abaixo publicitadas:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Peso Argentino	18,0274
Real Brasileiro	3,6485
Peso Chileno	754,3880
Dólar da Guiana Inglesa.	231,3880
Real Iraniano	36412,1500
Metical (Moçambique).	66,8600
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS)	18,0274
Zloty da Polónia.	4,1712

Para as restantes moedas mantêm-se em vigor as instruções constantes do Aviso n.º 5852/2017 de 25/05.

13 de junho de 2017. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

310569775

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 5948/2017

Em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 21 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, determina, o Secretário de Estado do

Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — É subdelegada no conselho de administração da Oitante, S. A., Banif Imobiliária, S. A., e W.I.L — Projetos Turísticos, S. A., entidades que não possuem pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência subdelegada pelo presente despacho circunscreve-se à assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias no âmbito das atividades de alienação de ativos e de recuperação de créditos.

3 — Para os efeitos referidos no número anterior, são relevantes os contratos celebrados ou renovados no âmbito das atividades de alienação de ativos e de recuperação de créditos, imprescindíveis para o funcionamento das entidades referidas, que estejam relacionadas com:

a) Aquisição de serviços de assessores financeiros e jurídicos para a alienação de carteiras de imóveis e de créditos, em conjuntos agregados;

b) Aquisição de serviços a empresas de *servicing* dos imóveis (gestão administrativa e comercial dos ativos);

c) Aquisição de serviços a empresas especializadas na alienação de imóveis, nomeadamente consultoras imobiliárias especializadas e mediadoras imobiliárias;

d) Aquisição de serviços jurídicos relacionados com recuperação de crédito (incluindo a aquisição de serviços de agentes de execução), notariados, regularização da situação patrimonial e execução de escrituras;

e) Aquisição de serviços associados às obrigações legais a que as sociedades possam estar adstritas em virtude de serem proprietários de imóveis.

4 — A presente subdelegação cessa automaticamente a partir do momento em que a entidade referida no n.º 1 apresente pagamentos em atraso.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2017.

19 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310578044

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 7614/2017

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o primeiro teste dos ciclos de avaliação destinados aos técnicos de administração tributária adjuntos nível 1, grau 2, e aos técnicos de administração tributária adjuntos nível 1, grau 2 (ex-TATAE) abrangidos pelo n.º 3.7 do Regulamento se realizará no dia 21 de outubro de 2017, às 14H30 nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro 1, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se disponível para consulta na página da intranet, em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

a) Imposto sobre o Valor Acrescentado

b) Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

c) Imposto Municipal sobre Imóveis e Estatuto dos Benefícios Fiscais

d) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de imóveis

e) Imposto do Selo

f) Regime de Tesouraria do Estado, Contabilização e Prestação de Contas e respetiva legislação complementar

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3.1 e 3.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 13H30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir a presença, com a antecedência mínima de 30 minutos, na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como cartão do cidadão ou bilhete de identidade, carta de condução ou cartão profissional.

6 — Para garantir o processo de leitura ótica, na realização do teste deverá ser utilizada caneta azul ou preta, não sendo permitida a utilização de corretor na folha de respostas. Somente serão consideradas como válidas as respostas em que tenha sido assinalado apenas um X, aposto